



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.015, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Diária de Viagem instituída pela Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto definirá os procedimentos para a aplicação da Diária de Viagem instituída pela Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º A diária de viagem será concedida aos servidores ocupantes do emprego público de Direção Veicular (motorista) que se deslocarem da sede do Município a serviço, para fazer face às despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas ou Cupons Fiscais.

§ 1º O pagamento da Diária de Viagem terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo salário, vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 3º A Diária de Viagem, quando cabível, será concedida aos servidores ocupantes do emprego público de Direção Veicular (motorista) pela Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota, que deverá encaminhar a programação semanal das diárias à Secretaria Municipal de Finanças para a liberação dos valores correspondentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Administração dos valores relativos à última programação semanal para a liberação da próxima programação semanal.

Art. 4º A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos seguintes valores estabelecidos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I – Viagem até 30 km:

Café: R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa

Refeição: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa

II – Viagem de 31 km a 80 km:

Café: R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa

Refeição: R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa

III – Viagem de 80 km a 150 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa

Refeição: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa

IV – Viagem de 151 km a 200 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa

Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa

V - Viagem acima de 250 km:

Café: R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa

Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se a quilometragem da viagem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

§ 2º O motorista terá direito ao café quando sua viagem iniciar antes das 8h e à refeição quando estiver em viagem no período das 11h às 15h (almoço) e após as 18h (jantar).

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, mediante justificativa.

§ 1º O pagamento das diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I – Local para onde houve o deslocamento;

II – Motivos que justificam a necessidade imperiosa do deslocamento do servidor, sem o qual seria impossibilitada a resolução da demanda administrativa;

III – Interesse público municipal envolvido no deslocamento;

IV – Resultados esperados do deslocamento;

V – Outras informações relevantes acerca do deslocamento.

§ 2º Não gera direito a diárias o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 3º O motorista que receber antecipadamente a diária e não se deslocar conforme determinado, deverá devolver os valor integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha de pagamento.

§ 4º O servidor que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito à devolução dos valores recebidos a título de diária de viagem, devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar.

§ 5º Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

§ 6º A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 6º Os motoristas deverão elaborar Boletim Diário de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

(intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

Parágrafo único. Quando se tratar de transporte de pacientes, os servidores motoristas deverão apresentar relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem, bem como os nomes de eventuais servidores a serviço que tenham acompanhado a viagem.

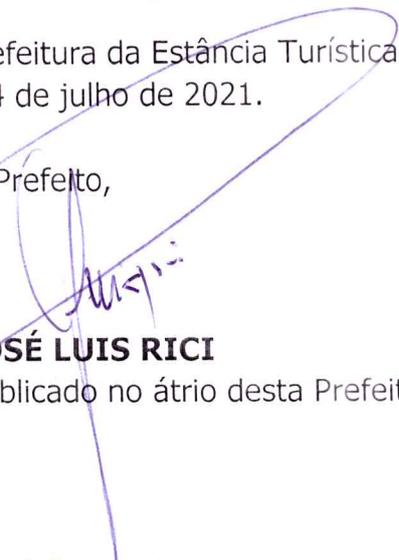
Art. 7º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 8º As demais despesas de viagem, tais como hospedagem, combustível, pedágios, dentre outros, serão procedidas mediante regime de adiantamento, nos termos da Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de julho de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICÍ

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo